Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.860 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984 =

"Dispõe sobre a concessão de descontos aos contribuintes da Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Senhor Prefeito do Município de Adamantina autorizado a conceder aos contribuintes da Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento, referente ao exercício de 1985, os seguintes descontos:

I- de 40% (quarenta por cento), que correspondem às parcelas de 20 de setembro e 20 de dezembro de 1985;

II- de 80% (oitenta por cento), que correspondem às parcelas de 20 de março, 20 de junho, 20 de setembro e 20 de dezembro de 1985, aos contribuintes autônomos enquadrados no ítem 7, letra "a" da Tabela constante do artigo III da Lei 1.774, de 09.11.1983 (Código Tributário do Município);

III- Ficam excluídas dos descontos constantes dos ítens I e II as atividades enquadradas no ítem 4, letras a, b e c' da tabela do artigo III da Lei nº 1.774 de 09.11.83 (Código Tributário Municipal).

ARTIGO 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 18 de dezembro de 1984.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo

ATO PUBLICADO
EM ___/___/1984.